

LEI Nº 2.411, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988.

*Define o perímetro urbano do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada área urbana no Município de Divinópolis o espaço definido pelo seguinte perímetro:

Inicia na foz do Rio Itapecerica (p/1), daí segue pela margem esquerda do Rio Pará em direção a sua nascente, até o ponto localizado na sua confluência com o Córrego da Divisa (p/2), sobe por um córrego até o cruzamento com a linha de transmissão de energia LT Cajuru-Gafanhoto 69 KV (p/3), segue pelo eixo desta linha até a estrutura de número 65 (sessenta e cinco) (p/4), daí segue em linha reta até a interseção da linha férrea até o Córrego da Divisa (p/5), sobe por este córrego até a sua nascente (p/6), daí segue até o divisor de águas entre as bacias dos Córregos do Paiol, da Chácara Milho Verde e Cachoeirinha, até o seu ponto mais elevado (p/7), segue em linha reta até a foz do córrego do moinho (p/8) daí segue pela margem esquerda do Rio Itapecerica até o Córrego do Cacoco (p/9) daí segue este ribeirão até a foz do córrego jatobá (p/10) sobe por este córrego até a interseção com a estrada que liga a Comunidade Rural de Cacoco do Meio com a Rodovia MG-050, (p/11), segue em linha reta o ponto de interseção do Ribeirão do Cacoco com a Rodovia MG- 050 (p/12), daí sobe pelo divisor de águas entre as bacias do Ribeirão do Cacoco, Córrego do Catalão, Córrego da Estiva, e Córrego das Flexas, até a estrutura de número 14 (quatorze) da linha de transmissão de energia LT Arcos - Gafanhoto 138 KV (p/13), daí segue em linha reta até o ponto localizado na interseção da linha férrea com o Córrego da Garganta (p/14), prosseguindo em linha reta até o ponto localizado na foz do Córrego Barreiro (p/15), continuando em linha reta até a foz do Córrego da Olaria (p/16), desce o Córrego das Angélicas até a sua foz (p/17), sobe pelo Córrego Lava-Pés até a foz do Córrego do Gonjó (p/18), sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada vacinal que liga Santo Antônio dos Campos a Comunidade Rural de Cachoeirinha (p/19), segue pelo eixo desta estrada até a sua interseção com o Córrego do Anu (p/20), continua em linha reta até o ponto localizado na interseção dos divisores de águas dos Córregos Sujo, Canjerana e da Seta (p/21), daí segue pelo divisor de águas entre o Córrego Sujo, o Córrego Fortaleza, o Rio Pará e o Rio Itapecerica, até fechar o perímetro no ponto inicial (p/1).

Art 2º Considera-se urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano.

Art 3º Considera-se área de expansão urbana os terrenos não parcelados dentro do perímetro urbano.

Art 4º A planta da área urbana do Município de Divinópolis, definida pela presente Lei, será encaminhada a Câmara Municipal de Divinópolis e constará dos arquivos da Secretarias Municipais de Planejamento e de Viação e Obras Públicas e de Serviços Urbanos, além do Departamento de Cadastro Técnico Municipal e da Procuradoria Geral do Município.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei número 1.536, de 03 de janeiro de 1980 e a Lei número 881, de 30 de outubro de 1969.

Divinópolis, 16 de novembro de 1988.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal.***